



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JATAIZINHO**
Estado do Paraná

LEI Nº 617/2001

Lei N.º <u>617</u>, de <u>04</u> / <u>10</u> / <u>01</u>
Publicado na <u>Folha Regional</u>
Do dia <u>31</u> / <u>10</u> / <u>01</u> , Página... <u>06</u>

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder parcelamento da dívida ativa, bem como desconto no caso de pagamento em cota única e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento da dívida ativa em até 20 (vinte) parcelas mensais, não devendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$ 15,00 (quinze reais), voltando a fluir os acréscimos legais quando o parcelamento for superior a 08 (oito) parcelas.

Parágrafo único – É facultado também o pagamento em cota única, hipótese na qual o contribuinte terá o desconto de 15% (quinze por cento).

Art. 2º - O não recolhimento de quaisquer das parcelas tornará sem efeito o parcelamento concedido e poderá, a critério da Administração, ser encaminhado à Execução Fiscal.

Art. 3º - Durante o parcelamento do débito, o contribuinte terá direito, desde que os pagamentos estejam em dia, a certidão positiva com efeito negativo.

Parágrafo único – Em caso de transferência do imóvel, a dívida deverá ser quitada para emissão da certidão.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os créditos da Fazenda Municipal, inscritos em dívida ativa, cujo valor atualizado não seja superior a duas parcelas, ou seja, R\$ 30,00 (trinta reais), casos em que o controle e a cobrança os tornam antieconômicos.

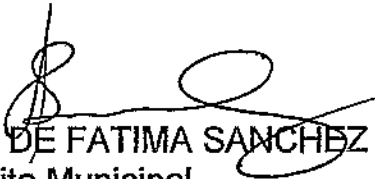


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JATAIZINHO**
Estado do Paraná

Art. 5º - Os contribuintes terão que efetivar a negociação dos débitos tratados nesta Lei até o dia 30-11-2001, sendo que, após esta data, o Município estará autorizado a promover a Execução Fiscal dos mesmos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 603/2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e um.



TERESINHA DE FATIMA SANCHEZ
- Prefeita Municipal -